



**RESOLUÇÃO Nº 002/2017.**

“Dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial aos vereadores e demais servidores públicos do Poder Legislativo Municipal”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR VALTER NEVES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial aos vereadores, servidores e demais agentes do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Fica a Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a conceder, no início de cada mês, adiantamento salarial aos vereadores, servidores públicos ativos e demais agentes públicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo, que será facultativo, terá como limite de até o percentual de 40 % (quarenta por cento) do vencimento do vereador ou servidor, observado o disposto no parágrafo seguinte.


§ 2º A soma do adiantamento salarial e das demais consignações à folha de pagamento do servidor em favor de terceiros não poderá exceder a 80 % (oitenta por cento) de seu vencimento.

**Art. 3º** Os adiantamentos serão processados através de requerimento expresso, justificado devidamente a necessidade, formulando junto ao Departamento de Recursos Humanos e mediante autorização do Presidente do Legislativo Municipal, devendo o adiantamento ser descontado na folha de pagamento do mês corrente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, em 10 de outubro de 2017.

  
Ver. Valter Neves  
-Presidente-

Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 11 de outubro de 2.017.

Aquidauana - MS, 10 de outubro de 2.017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 803/2017  
 CREDENCIAMENTO N° 001/2017  
 CONTRATO N° 020/2017

**PARTES:**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS  
 Contratada: ROSANA A. DE JESUS DOS ANJOS - ME  
 OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA PELO CONTRATO QUE TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO, DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS DISTRIBUIDOS, A SEREM FIXADOS PELA GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL OBSERVANDO-SE AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL 001/2017 DE CREDENCIAMENTO QUE É A PARTE INTEGRANTE NO PRESENTE CONTRATO.

VALOR: R\$ 2.437,00 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais)

DOTAÇÃO: 19.02.10.302.0006.2.037.3.3.90.39.99.00.00.00.1031

DATA DO EMPENHO: 05/10/2017

**ASSINANTES**

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal  
 Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 798/2017

CREDENCIAMENTO N° 001/2017

CONTRATO N° 011/2017

**PARTES:**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: SPADA & LELIS LTDA ME

OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA PELO CONTRATO QUE TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO, DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS DISTRIBUIDOS, A SEREM FIXADOS PELA GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL OBSERVANDO-SE AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL 001/2017 DE CREDENCIAMENTO QUE É A PARTE INTEGRANTE NO PRESENTE CONTRATO.

VALOR: R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO: 19.02.10.302.0006.2.037.3.3.90.39.99.00.00.00.1031

DATA DO EMPENHO: 05/10/2017

**ASSINANTES**

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal  
 Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 10 de outubro de 2.017.

**PARTE II – PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO N° 002/2017.**

“Dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial aos vereadores e demais servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E EU, VEREADOR VALTER NEVES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial aos vereadores, servidores e demais agentes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a conceder, no início de cada mês, adiantamento salarial aos vereadores, servidores públicos ativos e demais agentes públicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo, que será facultativo, terá como limite de até o percentual de 40 % (quarenta por cento) do vencimento do vereador ou servidor, observado o disposto no parágrafo seguinte.


§ 2º A soma do adiantamento salarial e das demais consignações à folha de pagamento do servidor, em favor de terceiros não poderá exceder a 80 % (oitenta por cento) de seu vencimento.

Art. 3º Os adiantamentos serão processados através de requerimento expresso, justificado devidamente a necessidade, formulando junto ao Departamento de Recursos Humanos e mediante autorização do Presidente do Legislativo Municipal, devendo o adiantamento ser descontado na folha de pagamento do mês corrente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Evandro Alves Cordeiro, Câmara Municipal de Aquidauana, em 10 de outubro de 2017.

  
 Valter Neves  
 Presidente